

**LEI MUNICIPAL Nº 167/2017**

**EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**FIXA O VALOR LIMITE PARA O PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SEU PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB,** dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Curral de Cima-PB, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria competente, após emissão de despacho administrativo pelo Prefeito Municipal no ofício requisitório expedido pelo juízo competente da Requisição de Pequeno Valor – RPV ou em documento próprio.

**Parágrafo Único:** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados no órgão jurídico do Município.

Art. 3º - O órgão jurídico do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da

execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 01 de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 22 de Dezembro de 2017.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**